



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133

LEI Nº 302/2011

REGULAMENTA ÁREAS PARA A
PRÁTICA DE KITESURF NA PRAIA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 57, III da Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, chefe do Executivo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a prática de kitesurf em distância inferior a 500m da faixa de praia compreendido pelos pontos 24 em linha reta ao ponto 23 e ponto 52 em linha reta ao ponto 53 da Lei Federal nº 11.486/2007, que estabeleceu os novos limites do Parque Nacional de Jericoacoara.

Parágrafo Primeiro – a área de exclusão de que trata o *caput* deverá ser devidamente sinalizada pela Prefeitura de Municipal de Jijoca de Jericoacoara e compreende toda a extensão de praia que banha a área urbana da Vila de Jericoacoara, incluindo as áreas e exclusão adjacentes delimitadas pelo ICMBio, indo do marco de pedra alinhado com o cemitério da praia da malhada ao extremo sul da duna do por do sol.

Parágrafo Segundo – Fica proibida a prática de qualquer esporte náutico em distância inferior a 30M de onde a maré estiver na faixa de praia compreendida entre os pontos 24 e 52 da Lei Federal nº 11.486/2007 que estabeleceu os novos limites do Parque Nacional de Jericoacoara.

Art. 2º - O desrespeito à proibição estabelecida no antigo 1º implicará na apreensão pela fiscalização da Prefeitura do equipamento utilizado pelo infrator, com sua remoção para o depósito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133

Parágrafo único – o equipamento apreendido poderá ser restituído ao seu proprietário mediante o pagamento de multa, cujo valor e procedimento de liberação deverá ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Jijoca de Jericoacoara, 01 de setembro de 2011.


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado no paço da
Prefeitura Municipal de Jijoca de
Jericoacoara.

Em 01/09/2011